



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
**REGULAMENTO GERAL**

**PARLAMENTO UNIVERSITÁRIO**

**2025**

**Capítulo 01**

**Disposições Gerais**

**Art. 1º** Institui o Regulamento Geral do Parlamento Universitário 2025 para estudantes das instituições de ensino superior (IES) credenciadas.

**Parágrafo único.** Serão destinadas 54 (cinquenta e quatro) vagas para os estudantes de graduação das IES conveniadas com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná mais 03 (três) vagas de suplentes por instituição.

**Art. 2º** O Parlamento Universitário é projeto de ensino, pesquisa e formação política, centrado na simulação das atividades da Assembleia Legislativa.

**Parágrafo único.** São objetivos do Parlamento Universitário:

I - oferecer aos cidadãos, em especial aos graduandos, o conhecimento e a vivência das atividades políticas do parlamento;

II - aprimorar a relação entre Estado e sociedade civil;

III - proporcionar experiências práticas dos processos político e legislativo brasileiros.

**Art. 3º** O Parlamento Universitário adota a metodologia de ensino da simulação, em que o participante atua diretamente nos trabalhos parlamentares, visando compreender como funciona a Assembleia Legislativa e conhecer melhor a dinâmica das instituições democráticas brasileiras.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## Capítulo II

### Cronograma de Atividades

**Art. 4º** O Parlamento Universitário 2025 adotará o seguinte cronograma:

I - credenciamento das Instituições de Ensino Superior (IES): 16 de abril a 02 de junho;

II – inscrições dos participantes: 16 de abril a 02 de junho;

III – treinamento dos inscritos: 04 de junho;

IV – seleção dos participantes: de 06 a 27 de junho;

V – divulgação da lista final dos participantes: 01 de julho;

VI – envio das proposições: de 02 a 09 de julho

VII – abertura e Sessão Preparatória: 17 de julho;

VIII – simulação: 17 a 25 de julho;

IX – encerramento e emissão de certificados: 25 de julho.

**Parágrafo único.** Por decisão da Organização do Parlamento Universitário, as datas do cronograma poderão ser alteradas sem aviso prévio às instituições de ensino superior ou aos participantes.

**Art. 5º** As atividades do Parlamento Universitário realizadas nas dependências do Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury ocorrerão em período integral e conforme determinação do cronograma de atividades a ser publicado pela organização.

§ 1º Serão utilizadas para o evento as salas das comissões e o Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

§ 2º Não serão tolerados atrasos para o início das atividades.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Por decisão da Organização do Parlamento Universitário, a simulação poderá acontecer em horário, em edifício ou em ponto diverso no território estadual.

### Capítulo III

#### Inscrições

**Art. 6º** As inscrições para participação na simulação do Parlamento Universitário serão feitas pelo *site* da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<http://www.assembleia.pr.leg.br/escoladolegislativo>) a partir das 08:00 horas do dia 16 de abril até às 18:00 horas do dia 02 de junho de 2025

§ 1º A inscrição poderá ser feita por estudantes de graduação, no entanto, ficam subordinadas ao efetivo credenciamento da IES em que estiver matriculado junto a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, sob pena de indeferimento caso a mencionada instituição não se credencie.

§ 2º No ato de inscrição, o participante deverá indicar os seguintes dados, sob pena de indeferimento da inscrição:

- I – nome completo;
- II – data de nascimento;
- III – instituição de ensino superior;
- IV – graduação cursada;
- V – número de matrícula;
- VI – endereço de e-mail;
- VII – número de telefone celular.

§ 3º É vedada a cobrança de qualquer taxa de inscrição dos participantes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 4º Os inscritos autorizam a Assembleia Legislativa a utilizar os dados pessoais relacionados à divulgação de sua imagem e/ou voz, em áudio e vídeo, para finalidade de divulgação do Parlamento Universitário no seu site e demais mídias.

§ 5º Os inscritos autorizam o compartilhamento de dados pessoais dos inscritos entre os servidores e parlamentares da Assembleia Legislativa do Paraná e entre as instituições conveniadas quando for necessário.

**Art. 7º** Apurado o número de inscritos, a Organização do Parlamento Universitário divulgará às IES o número de vagas disponíveis para cada instituição, calculado proporcionalmente ao número de inscrições de cada instituição, e contabilizando a frequência à sessão obrigatória de treinamento, com presença física indispensável para os estudantes da cidade de Curitiba e da Região Metropolitana de Curitiba.

**Parágrafo único.** A critério da Organização do Parlamento Universitário, o método para definição do número de vagas pode sofrer alterações, bem como poderá haver a aplicação de limites mínimo e máximo de vagas para as IES, de modo a garantir proporcionalidade mínima e não inviabilizar os propósitos da simulação.

**Art. 8º** A seleção dos participantes dentre os inscritos será feita por cada IES do dia 06 até o dia 27 de junho, devendo repassar até o dia 28 de junho à Organização do Parlamento Universitário a lista dos participantes e dos suplentes, observado o número de vagas estipulado de acordo com o art. 7º deste Regulamento

**Parágrafo único.** A IES tem liberdade para eleger a forma de escolha dos seus estudantes para representá-la no Parlamento Universitário.

## Capítulo IV

### Atribuições e Competências



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**Art.9º** Compete à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

- I – organizar o Parlamento Universitário;
- II – dispor sobre as regras de inscrições;
- III – fornecer sistema de inscrições;
- IV – apurar o número de vagas para cada instituição de ensino superior;
- V – consolidar a lista de participantes e suplentes;
- VI – controlar a execução do cronograma;
- VII – sediar a simulação nas dependências da Assembleia Legislativa;
- VIII – realizar o treinamento dos inscritos;
- IX – zelar pela observância deste Regulamento e das regras disciplinares;
- X – resolver sobre os casos omissos neste Regulamento.

**Art. 10.** Compete às IES:

- I – divulgar o *link* de inscrições do evento;
- II – selecionar os participantes e suplentes;
- III – fornecer a lista de participantes e suplentes no prazo regulamentar;
- IV – divulgar as atividades do Parlamento Universitário.
- V – manter constante contato com a organização durante todo o projeto.

## **Capítulo V**

### **Regras Disciplinares**

**Art. 11.** As regras disciplinares deste Regulamento devem ser observadas pelos:

- I. – participantes e suplentes do Parlamento Universitário;
- II. – estudantes e demais espectadores que estejam acompanhando as sessões dentro do Plenário ou nas galerias.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**Art. 12.** É necessário o uso de traje social completo durante os dias de simulação nas dependências do Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury.

**Art. 13.** É vedado o consumo de alimentos e de bebidas nas dependências do Plenário da Assembleia Legislativa e das salas das comissões.

**Art. 14.** Todo e qualquer dano ao patrimônio da Assembleia Legislativa será de responsabilidade do participante que o cometer, devendo arcar com qualquer prejuízo.

**Art. 15.** É vedado portar, exhibir ou ostentar, a qualquer tempo, nas dependências do Poder Legislativo ou em suas imediações, quaisquer faixas, cartazes, roupas, papéis ou adereços que remetem a personalidade política, viva ou morta, partido político, ideologia política ou qualquer espécie de protesto, especialmente, contra o Poder Legislativo.

**Art. 16.** Durante as sessões, é vedado aos participantes e suplentes do Parlamento Universitário:

I. – usar da palavra para atacar ou defender personalidade política, viva ou morta, ou partido político;

II. – manifestar-se sem que lhe seja concedida a palavra pelo Presidente da sessão;

III. – proferir gritos, aplausos, vaias ou palavras de ordem.

**Art. 17.** Os estudantes e demais espectadores poderão acompanhar as sessões das galerias, devendo portar-se de forma respeitosa, pacífica e silenciosa.

**Parágrafo único.** São vedadas manifestações nas galerias.

**Art. 18.** Em caso de descumprimento da vedação prevista no art. 16 deste Regulamento, será aplicada advertência verbal pela Organização do Parlamento Universitário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo único.** Se o material estiver nas dependências da Assembleia, será determinada sua imediata retirada.

**Art. 19.** Em caso de descumprimento das regras previstas nos arts. 17 e 18 deste Regulamento, será imediatamente cassada a palavra, com a aplicação de advertência verbal pela Organização do Parlamento Universitário.

**Art. 20.** As vedações contidas neste Regulamento, se aplicam, no que couber, às proposições protocoladas pelo Parlamentar Universitário, sendo liberalidade da Organização do Parlamento Universitário rejeitar as proposições que entender serem incompatíveis com os propósitos da simulação.

**Art. 21.** A critério da Organização do Parlamento Universitário, poderão também ser adotadas as seguintes medidas disciplinares, cumulativamente ou não:

- I. – proibição do uso da palavra;
- II. – proibição de participar de eventos da Escola do Legislativo;
- III. – suspensão dos trabalhos do Parlamento Universitário;
- IV. – exclusão do Parlamentar Universitário, com a não-emissão do certificado de participação; ou
- V. – cancelamento dos trabalhos do Parlamento Universitário.

**Parágrafo único.** As medidas disciplinares previstas no *caput* deste artigo serão aplicadas após o exercício de contraditório e ampla defesa, em rito abreviado pautado na simplicidade e informalidade a ser estabelecido pela Organização do Parlamento Universitário.

## Capítulo VI

### Disposições Finais



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**Art. 22.** Serão emitidos certificados de participação ao final do treinamento e da simulação aos participantes e suplentes que tenham atingido 75% de frequência durante os dias de treinamento e de simulação.

§ 1º É necessário o registro de presença ao início de cada período de atividade para o cômputo de assiduidade pela Organização do Parlamento Universitário.

§ 2º Não será emitido certificado para os participantes que não cumprirem a carga horária mínima estabelecida por este Regulamento.

§ 3º Serão computadas:

I. – quatro horas de atividades complementares para os estudantes que participarem do treinamento;

II. – oitenta horas de atividades complementares para os estudantes que participarem das simulações, na condição de participantes ou de suplentes.

**Art. 23.** Eventuais omissões serão resolvidas pela Organização do Parlamento Universitário, a quem caberá a última palavra sobre a interpretação e aplicação das regras deste Regulamento.

**Art. 24.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, Paraná, 16 de abril de 2025.